



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Conselho Municipal do Plano Diretor
COMPLAD
Criado pela Lei nº 4759 de 06/11/2007.

RELATÓRIO 03/2022

ANÁLISE AO PROJETO DE REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5881/2014
CÓDIGO DE POSTURAS

O presente relatório tem como finalidade apresentar a análise do projeto de revisão da Lei Municipal nº 5881/2014, que define o Código de Posturas no Município de Montenegro, bem como emitir o parecer do Conselho quanto ao projeto encaminhado pela Administração Municipal.

O projeto de lei foi encaminhado pela primeira vez ao COMPLAD em 21/06/2022, em reunião ordinária.

Em 18/08/2022 definiu-se a Relatoria do projeto de lei, composta pela conselheira Elisete de Souza Oliveira, a conselheira Letícia Tonietto e o conselheiro Marcos Rodrigo de Avila. Na mesma ocasião, abriu-se o prazo para manifestação das entidades sobre o projeto apresentado, com data de entrega das sugestões até 30 dias.

A relatoria recebeu sugestões da OAB em 18/08/2022, correspondentes aos artigos: Art. 15º, Art. 16º e Art. 84º.

Art. 15. Será permitida a instalação de toldos à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais. Para a colocação do mesmo, deverá o requerente encaminhar ao Município desenho técnico representando uma seção normal à fachada, na qual figurem o toldo, o segmento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, devendo ainda atender as seguintes condições:

- I – estar distante 30cm (trinta centímetros) do meio-fio;
- II – garantir vão livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura em cota referida ao nível do passeio;
- III – ter colunas de sustentação que não poderão ter largura superior a 10cm (dez centímetros);
- IV – não prejudicar a arborização e a iluminação pública nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros;

Art. 16. Será permitida a instalação de Totem em estabelecimentos comerciais. Para a colocação do mesmo, deverá o requerente encaminhar ao Município desenho técnico representando suas dimensões, características construtivas e sua alocação junto ao passeio público, devendo ainda atender as seguintes condições:

- I – estar distante 20cm (vinte centímetros) do meio-fio, mantendo a faixa de serviço de 50cm;
- II – ser fixado em estrutura própria, não podendo ultrapassar 2,00m altura, e não excedendo a medida de 0,30x0,30cm;
- III – os totens existentes deverão seguir as regras deste artigo, buscando adequação dos mesmos no prazo de até 1 ano.

Art. 84. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do art. 186 do Código Civil, bem como da ação penal cabível.

Não havendo mais sugestões de outras entidades quanto ao projeto de lei apresentado, o entendimento do Conselho é que o projeto de lei deve ser encaminhado ao Poder Legislativo acompanhado do presente parecer, assim como dos questionamentos da entidade que opinou, ACI, e as respostas da Administração, para que os documentos possam ser analisados pelos vereadores e pela comunidade nas audiências públicas.

Montenegro, 11 de outubro de 2022.

Elisete de Souza Oliveira
Conselheira do COMPLAD
Relatora

Letícia Tonietto
Conselheira do COMPLAD
Relatora

Marcos Rodrigo de Avila
Conselheiro do COMPLAD
Relator